

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>14/09/2009</u> , às <u>19:40</u>
Hermes / Matr. 17775

MPV - 459



CONGRESSO NACIONAL

00303

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº 459 / 2009			
autor <b>Deputado Ivan Valente – PSOL/SP</b>		nº do prontuário		
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

**Artigo:** O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, de modo a permitir a eliminação de todo o déficit habitacional brasileiro no período de 2 anos após a promulgação desta lei.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Justificativa**

A presente Medida Provisória é totalmente insuficiente para um efetivo enfrentamento do déficit habitacional no País, que monta a 7,9 milhões de casas, segundo o próprio Ministério das Cidades. Além disso, existem no país 11,2 milhões de moradias inadequadas, ou seja, com carência de serviços como energia elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto, falta de coleta de lixo, qualidade ruim do material de cobertura, ausência de banheiro, ou localizada em local indevido.

Além do mais, o PMCMV não determina prazo para a construção das 1 milhão de casas, que sequer resolveria uma ínfima parte do problema habitacional brasileiro.

Portanto, a presente emenda propõe prazo para a conclusão do Programa, e aumenta o seu alcance, propondo a eliminação do déficit habitacional no período de 2 anos após a promulgação desta lei.

A presente emenda também garante os recursos necessários para tanto, dispondo que o excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida. Tal fonte de recursos é idêntica à proposta aprovada pela Câmara dos Deputados no artigo 13 da Medida Provisória 450, razão pela qual não se pode questionar a adequação financeira da utilização desta fonte de recursos.

Cabe ressaltar que existem mais de R\$ 300 bilhões na Conta Única do Tesouro Nacional, produto de seguidos superávits financeiros desde a década de 90, recursos estes mais que suficientes para a eliminação do déficit habitacional brasileiro.

PARLAMENTAR

